



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 035/08

Florianópolis, 12 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 1.639 a 1.648 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e dá outras providências.

2. As Alterações 1.639 a 1.644 promovem alterações na Seção XXX do Capítulo V do Anexo 2, que trata das operações realizadas por indústrias de bens e serviços de informática. As modificações propostas referem-se a obrigações acessórias a serem observadas pelos contribuintes enquadrados no regime previsto naquela Seção, dispondo também sobre procedimentos relativos ao pedido do regime especial.

3. As Alterações 1.645 a 1.647 tão somente corrigem imprecisão textual existente em dispositivos do Anexo 3. A Alteração 1.645 dá nova redação ao inciso II do § 2º do art. 8º, apenas para substituir a expressão SIMPLES/SC por Simples Nacional. A Alteração 1.646 dá nova redação ao art. 89-A, que trata das operações interestaduais com Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para esclarecer que o disposto naquela Subseção deverá ser observado para apuração do valor do ICMS devido a este Estado. A Alteração 1.647 dá nova redação ao título da Seção XIX do Capítulo IV do Título II do Anexo 3, para corrigir o número do Protocolo 26/04.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. A Alteração 1.648 dá nova redação ao inciso III do Art. 208 do Anexo 6. Referido dispositivo permite que as empresas participantes TEXFAIR do Brasil - Feira Têxtil registrem, mediante regime especial concedido pelo Gerente Regional, os documentos fiscais relativos às saídas decorrentes dos negócios firmados durante a realização daquela feira no mês subsequente ao das referidas saídas.

5. O art. 2º da minuta estabelece prazo diferenciado para entrega da DIME relativa ao mês de abril de 2008. A medida apenas convalida procedimento necessário devido à implantação do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda